



REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

1. O CP reúne ordinariamente uma vez por mês, exceto no mês de agosto, e extraordinariamente sempre que seja convocado pela respetiva presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções.
2. Os membros do CP são convocados para as reuniões com a antecedência mínima de 2 dias úteis, por e-mail.
3. O CP reúne-se a partir do momento em que se encontrem presentes dois terços dos seus membros.
4. O CP funciona em plenário e por secções, sendo estas definidas na primeira reunião de cada ano letivo, sem prejuízo da constituição das seguintes: a. Secção do Plano Anual de Atividades e do Projeto Educativo do Agrupamento; b. Secção de Avaliação de alunos; c. Secção de Avaliação do Desempenho Docente.
5. Nas suas faltas ou impedimentos, a presidente do CP será substituída pela subdiretora (ou um dos adjuntos, em caso de impedimento desta).
6. Haverá uma tolerância de 10 minutos relativamente à hora marcada para o início de cada reunião. Após esse prazo, caso haja falta de quórum, fica automaticamente convocada nova reunião para 48 horas depois, no mesmo local e à mesma hora.
7. A formalização da convocatória é da responsabilidade da Presidente do CP, efetuada com a antecedência mínima de 2 dias, dela constando uma ordem de trabalhos detalhada. A convocatória será enviada por mail a todos os conselheiros.
8. Cada reunião terá uma duração máxima de duas horas e 30 minutos, com um intervalo, podendo continuar com o acordo de todos os membros presentes. Caso não seja possível concluir os trabalhos será marcada nova reunião para o mesmo dia da semana seguinte, à mesma hora e no mesmo local. Com o acordo da maioria dos membros presentes, poderá ser marcado outro dia e hora sem prejuízo das atividades letivas.
9. Compete à presidente do CP a indicação do membro que irá secretariar a reunião.
10. Das reuniões efetuadas serão lavradas atas, registadas em folhas segundo modelo normalizado e arquivadas em dossier próprio, à guarda da diretora. As atas serão enviadas pela diretora a todos os professores do agrupamento, à coordenadora administrativa e à coordenadora dos assistentes operacionais, via e-mail.
11. A presidente do CP tem voto de qualidade.
12. Não serão feitas votações na ausência temporária de qualquer dos elementos do CP.
13. Os membros do CP são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
14. Este regimento poderá ser atualizado em qualquer reunião do CP com o acordo de, pelo menos, dois terços dos seus membros em efetividade de funções.

Agrupamento de Escolas de Cascais

Sede: Escola Secundária de Cascais

EB de Cascais • EB/JI Branquinho da Fonseca • EB n.º 1 Aldeia de Juso • EB/JI Areia-Guincho • JI da Torre



15. Em tudo o que neste regimento for omissa, deverá seguir-se o disposto nos normativos legais, nomeadamente no Regulamento Interno, no Decreto-Lei nº75/08, de 22 de Abril e no Código do Procedimento Administrativo.

Aprovado na reunião de 04 de setembro de 2024 do CP